ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA ADITIVA Nº 108 /2023 AO PROJETO DE LEI N° 41/2023 – ORIUNDO DA MENSAGEM N° 9.064 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ACRESCENTA O § 6° AO ART 17 DO PROJETO DE LEI N° 41/2023.

Art. 1º Acrescenta o § 6° ao Art. 17 do Projeto de Lei N° 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 6° O Governo do Estado do Ceará deverá manter atualizado, no Portal da Transparência, o percentual de atendimento das metas e prioridades contidas na Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 2º Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto da Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 6° no projeto de lei tem por objetivo fortalecer a transparência e o controle social no acompanhamento da execução do orçamento público. Ao determinar que o Governo do Estado do Ceará mantenha atualizado, no Portal da Transparência, o percentual de atendimento das metas e prioridades avançadas na Lei Orçamentária Anual de 2024, busca-se fornecer acesso facilitado e amplo aos cidadãos e órgãos de controle sobre o desempenho da gestão orçamentária.

Essa medida visa garantir que a população tenha informações claras e atualizadas sobre o cumprimento das metas e prioridades definidas no orçamento, promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos e permitindo a avaliação do impacto e da adesão das políticas públicas.

QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

Gabinete do Deputado Queiroz Filho
Av. Desembargador Moreira, 2807 – sala 507 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza – CE – Fones: (85) 3277.2741